



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PUBLICADO NO D.O.E. DE

23, 03, 2023

PROCESSO Nº 00310217.0004062021-87
PAT Nº 365/2021 – SUFISE
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS SA
RECORRIDA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR CONSELHEIRO DERANCE AMARAL ROLIM

ACÓRDÃO Nº 0002/2023 – CRF

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. CRÉDITO PRESUMIDO PARA BARES E RESTAURANTE. ANTECIPAÇÃO INDEVIDA. AUSÊNCIA DE DEFERIMENTO DA REPARTIÇÃO TRIBUTÁRIA DO REQUERIMENTO A SUA ADESÃO. PORTARIA 10/2010 - SET. INCOMPETÊNCIA DO CRF PARA O EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE OU DE LEGALIDADE DE NORMAS ESTADUAIS. SÚMULA 04-CRF. DENÚNCIA PROCEDENTE.

1. A concessão do benefício prevista no inciso XV, art. 112 do RICMS/RN, destinado aos contribuintes do segmento de bares, restaurantes e similares, é de caráter voluntário e antecedida por análise fiscal, devendo o peticionário estar submetido às condições e critérios exigidos por ato específico emitido pelo Secretário de Estado da Tributação, portanto, vedada a utilização antecipada do referido crédito presumido antes do deferimento do pleito. Ocorrência procedente. Dicção do inciso XV, art. 112 do Regulamento do ICMS/RN e Portaria 70/2010-SET. Acórdãos precedentes: 141/17.

2. Não se inclui na competência julgadora do Conselho de Recursos Fiscais o exame da constitucionalidade ou da legalidade de normas estaduais de natureza fiscal, salvo se houver pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal ou decisões reiteradas do Superior Tribunal de Justiça, portanto descabe opinar sobre a legalidade da Portaria 70/2010. Dicção da Súmula 04/CRF e do Parágrafo Único do art. 1º do Regimento Interno do CRF.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com parecer oral da ilustre Douta Procuradora do Estado, por unanimidade de

votos, em conhecer e não prover o recurso voluntário, para julgar o auto de infração procedente.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 17 de janeiro de 2023.

João Flávio dos Santos Medeiros
Presidente em exercício do CRF

Derance Amaral Rolim
Relator